

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS
LEI ORDINÁRIA Nº 1058, EM 10 DE MAIO DE 2024**

“Altera as alíquotas de contribuição do plano de custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel-RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a fixação das alíquotas de contribuição do plano de custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social de São Miguel-RN, homologada na reavaliação atuarial, conforme anexo I desta lei:

Art. 2º. A alíquota para equacionamento do plano de custeio suplementar do déficit atuarial incidirá mensalmente sobre a totalidade da remuneração de contribuição definida no artigo 26, da Lei Ordinária Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014.

Art. 3º. O Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 4º. As contribuições correspondentes a alíquota do custo suplementar relativas ao exercício de 2024 serão exigidas a partir da publicação da presente Lei. (Emenda ao projeto de lei).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel / RN, em 10 de maio de 2024.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Anexo I da Lei nº 1058/2024

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	30.365.949,39	7,00%	2.125.616,46	115.461.691,61	5.807.723,09	119.143.798,24
2025	30.669.608,89	7,00%	2.146.872,62	119.143.798,24	5.992.933,05	122.989.858,67
2026	30.976.304,98	10,50%	3.252.512,02	122.989.858,67	6.186.389,89	125.923.736,54
2027	31.286.068,03	15,50%	4.849.340,54	125.923.736,54	6.333.963,95	127.408.359,94
2028	31.598.928,71	21,00%	6.634.668,39	127.408.359,94	6.408.640,51	127.182.332,05
2029	31.914.917,99	21,00%	6.701.015,08	127.182.332,05	6.397.271,30	126.878.588,28
2030	32.234.067,17	21,00%	6.768.025,23	126.878.588,28	6.381.992,99	126.492.556,04
2031	32.556.407,85	21,00%	6.835.705,48	126.492.556,04	6.362.575,57	126.019.426,13
2032	32.881.971,92	21,00%	6.904.062,53	126.019.426,13	6.338.777,13	125.454.140,73
2033	33.210.791,64	21,00%	6.973.103,16	125.454.140,73	6.310.343,28	124.791.380,85
2034	33.542.899,56	21,00%	7.042.834,19	124.791.380,85	6.277.006,46	124.025.553,12
2035	33.878.328,56	21,00%	7.113.262,53	124.025.553,12	6.238.485,32	123.150.775,91
2036	34.217.111,84	21,00%	7.184.395,16	123.150.775,91	6.194.484,03	122.160.864,78
2037	34.559.282,96	21,00%	7.256.239,11	122.160.864,78	6.144.691,50	121.049.317,17
2038	34.904.875,79	21,00%	7.328.801,50	121.049.317,17	6.088.780,65	119.809.296,32
2039	35.253.924,55	21,00%	7.402.089,52	119.809.296,32	6.026.407,60	118.433.614,41
2040	35.606.463,79	21,00%	7.476.110,41	118.433.614,41	5.957.210,80	116.914.714,80
2041	35.962.528,43	21,00%	7.550.871,52	116.914.714,80	5.880.810,15	115.244.653,44
2042	36.322.153,71	21,00%	7.626.380,23	115.244.653,44	5.796.806,07	113.415.079,28
2043	36.685.375,25	21,00%	7.702.644,03	113.415.079,28	5.704.778,49	111.417.213,73
2044	37.052.229,00	21,00%	7.779.670,47	111.417.213,73	5.604.285,85	109.241.829,11
2045	37.422.751,29	21,00%	7.857.467,18	109.241.829,11	5.494.864,00	106.879.225,94
2046	37.796.978,81	21,00%	7.936.041,85	106.879.225,94	5.376.025,06	104.319.209,15
2047	38.174.948,60	21,00%	8.015.402,27	104.319.209,15	5.247.256,22	101.551.063,10
2048	38.556.698,08	21,00%	8.095.556,29	101.551.063,10	5.108.018,47	98.563.525,29
2049	38.942.265,06	21,00%	8.176.511,85	98.563.525,29	4.957.745,32	95.344.758,76
2050	39.331.687,71	21,00%	8.258.276,97	95.344.758,76	4.795.841,37	91.882.323,15
2051	39.725.004,59	21,00%	8.340.859,74	91.882.323,15	4.621.680,85	88.163.144,26
2052	40.122.254,64	21,00%	8.424.268,34	88.163.144,26	4.434.606,16	84.173.482,08
2053	40.523.477,18	21,00%	8.508.511,02	84.173.482,08	4.233.926,15	79.898.897,20
2054	40.928.711,95	21,00%	8.593.596,13	79.898.897,20	4.018.914,53	75.324.215,60
2055	41.337.999,07	21,00%	8.679.532,09	75.324.215,60	3.788.808,04	70.433.491,55
2056	41.751.379,06	21,00%	8.766.327,42	70.433.491,55	3.542.804,63	65.209.968,76
2057	42.168.892,86	21,00%	8.853.990,69	65.209.968,76	3.280.061,43	59.636.039,50
2058	42.590.581,78	21,00%	8.942.530,60	59.636.039,50	2.999.692,79	53.693.201,69
2059	43.016.487,60	21,00%	9.031.955,90	53.693.201,69	2.700.768,05	47.362.013,83

2060	43.446.652,48	21,00%	9.122.275,46	47.362.013,83	2.382.309,30	40.622.047,67
2061	43.881.119,00	21,00%	9.213.498,22	40.622.047,67	2.043.289,00	33.451.838,45
2062	44.319.930,19	21,00%	9.305.633,20	33.451.838,45	1.682.627,47	25.828.832,73
2063	44.763.129,49	21,00%	9.398.689,53	25.828.832,73	1.299.190,29	17.729.333,48
2064	45.210.760,79	21,00%	9.492.676,43	17.729.333,48	891.785,47	9.128.442,53
2065	45.662.868,40	21,00%	9.587.603,19	9.128.442,53	459.160,66	0,00

LEI ORDINÁRIA Nº 1058, EM 10 DE MAIO DE 2024

“Altera as alíquotas de contribuição do plano de custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel-RN, e dá outras providências. ”

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1058 de 10/05/2024, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel / RN, 10 de maio de 2024.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:C7F89449

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2024. Edição 3282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>